

## **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA FACULDADE DE PSICOLOGIA E DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

### **Artigo 1.º (Âmbito de aplicação)**

O presente Regulamento disciplina o funcionamento e a utilização do parque de estacionamento da Faculdade de Psicologia e do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, adiante designados por FP e IE, Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

### **Artigo 2.º (Fins do funcionamento e utilização)**

1. O parque, objeto do presente Regulamento, destina-se ao estacionamento de veículos por período não superior ao seu horário de funcionamento diário.
2. O parque é parte do património imobiliário da Faculdade de Psicologia e do Instituto de Educação e a sua utilização só pode ser feita pelos utilizadores identificados no artigo 3.º do presente Regulamento e nos exatos termos nele prescritos.

### **Artigo 3.º (Utilizadores)**

1. A utilização do estacionamento é reservada aos seguintes grupos de utilizadores:
  - a) Docentes e investigadores da FP e do IE (incluindo os aposentados);
  - b) Pessoal Não Docente da FP e do IE;
  - c) Estudantes pertencentes aos órgãos de governo da FP e do IE;
  - d) Estudantes da Direção da Associação de estudantes, até um máximo de dois;
  - e) Estudantes da FP e do IE com deficiência motora;
  - f) Estudantes da FP e do IE do 3.º ciclo e de Pós Doutoramento;
  - g) Estudantes da FP e do IE do 1.º e do 2.º ciclos da FP e do IE, nas condições referidas no número seguinte.
2. Anualmente é fixado um número de máximo de lugares para os utilizadores referidos na alínea g) do n.º 1 que, no caso de o número de interessados ser superior ao número de lugares definido, serão ordenados de acordo com os seguintes critérios:
  - 1.º Estudantes Trabalhadores/Atletas de Alta Competição;
  - 2.º Estudantes residentes a mais de 30 Km do Edifício da FP – IE;
  - 3.º Estudantes a realizar estágios em locais a mais de 30 Km do edifício da FP – IE.
3. Excecional e pontualmente, pode ser autorizada a utilização do parque de estacionamento por utilizadores não previstos no número 1.

### **Artigo 4.º (Classes de veículos)**

Só podem estacionar no parque de estacionamento, acima identificado, os seguintes veículos:

- a) Ligeiros;
- b) Motociclos;

c) Bicicletas.

**Artigo 5.º**  
**(Condições de utilização)**

1. A circulação e o estacionamento das viaturas deverá respeitar as regras de trânsito do Código da Estrada, a sinalética específica do parque de estacionamento, bem como as indicações dos trabalhadores da Divisão de Serviços Técnicos da FP – IE e dos elementos de segurança ao serviço da FP - IE.
2. A velocidade de circulação não poderá exceder 10 km/h.
3. É vedada a utilização de sinais acústicos.
4. São interditas manobras perigosas, condução perigosa ou de diversão.
5. Salvo em casos devidamente autorizados, é proibido o estacionamento em locais assinalados com sinalética vertical e/ou com bandas brancas ou amarelas pintadas no asfalto.
6. No parque de estacionamento poderão existir zonas de acesso reservado, permanentes ou temporárias.
7. O acesso ao parque de estacionamento é feito, através de entrada controlada por portão automático, acionado por comando, no caso dos docentes e funcionários não docentes, e chave codificada, no caso dos estudantes.
8. O comando ou a chave codificados de acesso ao parque é pessoal e intransmissível, independentemente do número de veículos registados por cada utilizador, sendo que apenas um veículo poderá permanecer no parque de estacionamento;
9. O extravio do comando ou da chave deve ser imediatamente comunicado à Divisão dos Serviços Técnicos, bem como qualquer alteração das viaturas associadas ao comando ou à chave.
10. Os utilizadores referidos no art. 3.º pagam, anualmente, como contrapartida pelo direito de utilização do parque, o emolumento fixado pelos Conselhos de Gestão da FP e do IE, existindo condições diferentes para veículos ligeiros, motociclos e bicicletas.
11. No início de cada ano letivo, em datas a fixar, o utilizador deverá efetuar a aquisição/revalidação do comando ou da chave na Tesouraria da FP e do IE.
12. Nas situações previstas no n.º 2 do art. 3.º, os interessados deverão apresentar no início de cada ano letivo, no prazo fixado, o pedido nos Serviços Académicos, utilizando o formulário disponibilizado para o efeito.

**Artigo 6.º**  
**(Limites horários)**

1. Sem prejuízo do disposto no número 2., o horário de funcionamento do parque de estacionamento de setembro a julho é o seguinte:
  - a) De Segunda a Sexta-feira, das 8 horas às 22, 30 horas;
  - b) Aos Sábados, das 9 horas às 13,30 horas.
2. Durante o mês de agosto, o horário do parque de estacionamento é o seguinte:  
- De Segunda a Sexta-feira, das 8 horas às 19, 30 horas.
3. O parque de estacionamento encerra sempre nos dias de encerramento da FP e do IE.
4. Nenhum veículo pode permanecer no parque de estacionamento após o encerramento diário do parque, salvo quando autorizado expressamente para o efeito.

**Artigo 7.º**  
**(Penalizações)**

1. A violação das condições de utilização descritas no art. 5.º fica sujeita a uma penalização que pode ir de uma semana até ao final da anuidade do comando ou da chave de acesso ao parque.
2. Apenas é permitida a utilização do parque de estacionamento aos utilizadores previstos no art.3.º .



Faculdade de Psicologia  
UNIVERSIDADE DE LISBOA



3. A utilização indevida do parque de estacionamento por um visitante não autorizado penalizará quem lhe deu acesso.
4. As viaturas que não estejam registadas em nome de qualquer um dos utilizadores previstos no art. 3.º, que excedam o período de tempo autorizado para estacionamento ou que provoquem impedimentos na circulação, poderão ser rebocadas, sendo os respetivos custos imputados ao seu utilizador.

**Artigo 8.º**  
**(Danos)**

A Faculdade de Psicologia e o Instituto de Educação não se responsabilizam por quaisquer danos causados aos veículos que se encontrem estacionados no parque de estacionamento.

**Artigo 9.º**  
**(Prazo)**

O comando ou a chave codificada de acesso ao parque tem a validade de um ano letivo, após o que é renovado no termo do respetivo prazo, nas condições mencionadas no presente regulamento.

**Artigo 10.º**  
**(Dúvidas)**

As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Comissão de Coordenação dos Serviços Comuns da FP – IE.

**Artigo 11º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Lisboa, 13 outubro de 2015.

O Diretor da Faculdade de Psicologia,

(Prof. Doutor Luis Curral)

O Diretor do Instituto de Educação,

(Prof. Doutor João Pedro da Ponte)